



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Educação

www.pmvc.ba.gov.br

PORTARIA Nº 38/2017

Dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas do Ano Letivo de 2018 na Rede Municipal de Ensino e Conveniadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987, Decreto nº 17.422/2017, arts. 115 e 126 do Regimento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Vitória da Conquista, devidamente aprovado pela Resolução 004/2004 do Conselho Municipal de Educação - CME, e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais e conveniadas;
- Estabelecer as normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino e Conveniadas nas áreas urbana e rural;
- Assegurar a todo cidadão o direito de acesso e permanência na escola pública municipal, nos termos da Constituição Federal;
- Assegurar que a matrícula de qualquer educando seja realizada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação;
- Planejar e efetivar as matrículas, bem como o reordenamento da oferta de vagas nas escolas e creches municipais e conveniadas;

RESOLVE:

Capítulo I Da Matrícula 2018

Seção I

Da Organização da Matrícula

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino e Conveniadas, nas áreas urbana e rural do Município, para o ano letivo de 2018.

Art. 2º A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido neste artigo, devendo ser observado rigorosamente, pelas unidades escolares e conveniadas os prazos abaixo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SMED:

Cronograma / Referência	Data Inicial	Data Final
1. Entrega do quadro de projeção de matrícula.	20/11/2017	24/11/2017
2. Renovação da matrícula dos alunos da rede municipal.	27/11/2017	15/12/2017
3. Registro no Sistema de Gerenciamento Escolar dos alunos que renovaram matrícula para o ano letivo de 2018.	27/11/2017	05/01/2018
4. Matrícula dos alunos egressos das escolas públicas municipais.	15/01/2018	26/01/2018
5. Registro no Sistema de Gerenciamento Escolar diário dos alunos egressos das escolas públicas municipais.	15/01/2018	26/01/2018
6. Matrícula dos alunos de fora da Rede Municipal.	29/01/2018	03/02/2018
7. Registro no Sistema de Gerenciamento Escolar diário dos alunos fora da Rede Municipal.	29/01/2018	03/02/2018

Art. 3º Na área rural, a matrícula será feita na escola de origem do aluno ou na sede dos Círculos Escolares Integrados, no mesmo período determinado no Cronograma, insito no Art. 2º.

Art. 4º As matrículas para alunos na rede pública municipal de ensino serão gratuitas, sendo proibido à escola exigir do aluno cobrança de taxa ou material de qualquer natureza.

§ 1º A cobrança indevida caracteriza ilícito administrativo, respondendo o Diretor, o Vice-Diretor, o Secretário Escolar ou qualquer outro funcionário a processo administrativo disciplinar, nos termos dos artigos 158 e seguintes da Lei Complementar nº 1.786/2011.

§ 2º Em caso de cobrança indevida pelas Escolas e Creches Conveniadas, o convênio será automaticamente cancelado.

Art. 5º Após os períodos estabelecidos no Art. 2º, as escolas poderão matricular alunos novos e remanescentes até 31 de março de 2018, sendo as informações registradas automaticamente no Sistema de Gerenciamento Escolar.

§ 1º Os pais ou responsáveis dos alunos que não renovarem a matrícula no prazo estabelecido no item 02 do Art. 2º deverão comparecer no período estabelecido no item 06 do referido Artigo.

§ 2º Os alunos que foram desistentes ou tiveram suas matrículas canceladas devem também comparecer no período estabelecido no item 06 do Art. 02º.

§ 3º Após 31 de março de 2018 a Unidade de Ensino só poderá matricular aluno em curso ou com autorização do Núcleo de Legalização Escolar / Estatística / Sistema Presença.

Seção II

Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 6º A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável devidamente autorizado por autoridade competente.

Art. 7º No ato da matrícula deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, no qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário (a) Escolar, Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 8º Os pais ou responsáveis pelos alunos novos deverão entregar as seguintes documentações:

- I. Fotocópia da certidão de nascimento ou do documento de identificação com fotografia;
- II. Histórico escolar original, devidamente legalizado;
- III. Fotocópia do comprovante de residência.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, atestado de escolaridade original atualizado, firmado pela Direção da Unidade Escolar, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º Após o período estabelecido no parágrafo anterior, não sendo entregue o Histórico Escolar, a matrícula não será efetivada, devendo a escola antes cancelá-la junto ao Sistema de Gerenciamento Escolar e comunicar oficialmente ao pai ou responsável legal pelo aluno.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser realizada matrícula de alunos sem a certidão de nascimento, devendo o referido documento ser entregue à secretaria da respectiva unidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual, não tendo apresentada a certidão, a matrícula ficará sem efeito.

Art. 9º Com base na Lei nº 9.394/96, artigo 24, inciso II, alínea c, combinado com o artigo 156 do Regimento das Escolas Municipais de Vitória da Conquista, é permitida a matrícula inicial de alunos, no ensino fundamental ou Educação de Jovens e Adultos, sem vida escolar anterior, desde que seja comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros, mediante avaliação que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno devendo, para regularização da sua vida escolar, a escola ser instruída pelo Núcleo de Legalização Escolar/ Estatística / Sistema Presença.

Parágrafo único. Para regularização da vida escolar do aluno que se encontra na situação tratada no caput deste artigo, deve a unidade escolar ser instruída pelo Núcleo que deve emitir decisão até o dia 31 de março de 2018.

Seção III

Da Organização das Classes

Art. 10º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e com autorização prévia do Núcleo de Legalização Escolar / Estatística / Sistema Presença.

Art. 11º Os alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, completos até 31 de março de 2018, terão prioridade para a matrícula no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º A matrícula dos alunos de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) que completam a idade após 31 de março de 2018, também deverão obedecer a referida data.

§ 2º A matrícula dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental que completam a idade após 31 de março de 2018, também deverão obedecer a referida data ou quando amparada pelo Parecer 065/2016 do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Fica terminantemente vetada a matrícula de alunos com idade inferior a 14 anos completos no turno noturno, mesmo com a autorização dos pais ou responsáveis.

§ 4º O ingresso nas Classes de Educação de Jovens e Adultos dar-se-á a partir dos 15 anos de idade.

§ 5º Os alunos do Ensino Fundamental, com idade superior a 15 anos completos até 31 de março de 2018 e inferior aos 18 anos completos até a mesma data, poderão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos, mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis.

§ 6º As matrículas dos alunos nas classes de Educação de Jovens e Adultos deverão ser realizadas com autorização prévia do Núcleo de Legalização Escolar / Estatística / Sistema Presença.

Art. 12º As classes deverão ser organizadas com alunos devidamente matriculados, adotando-se a faixa etária, habilidades e competências como princípio de enturmação, sendo levados em conta a vida escolar do ano letivo anterior e o nível de aprendizagem do aluno.

Art. 13º Cabe à unidade escolar, com acompanhamento do Núcleo de Legalização Escolar / Estatística / Sistema Presença, proceder à reorganização das turmas até 31 de março de 2018.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 14º As matrículas das turmas nas Unidades de Ensino só serão efetivadas após análise, parecer e autorização da Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Legalização Escolar/ Estatística / Sistema Presença, conforme a capacidade física da unidade escolar e modalidade pedagógica oferecida.

§ 1º Caso haja a necessidade de ampliação do número de turmas, a Unidade de Ensino deverá solicitar autorização do Núcleo de Legalização Escolar/ Estatística / Sistema Presença antes de efetivar a matrícula.

§ 2º Após análise das demandas de matrículas, o Núcleo de Legalização Escolar / Estatística / Sistema Presença poderá autorizar a ampliação do número de alunos na turma.

Art. 15º Os alunos com necessidades educacionais especiais, Superdotação, Altas Habilidades, Transtornos Globais do Desenvolvimento deverão ter prioridade na rede regular de ensino, mediante a apresentação do Laudo Médico, no ano da modalidade oferecida, de acordo com as Resoluções Nº 019/2009, Nº 018/2013 e Nº 045/2015 do Conselho Municipal de Educação ou com o parecer prévio do Núcleo de Legalização Escolar / Estatística / Sistema Presença.

Art. 16º A unidade escolar deverá, no ato da matrícula, zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registro dos documentos, correção dos dados

do estudante, evitando duplicidade, registros incompletos e lacunas na vida escolar.

Art. 17º O estudante terá sua matrícula cancelada, durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - Por requerimento do interessado com idade maior que 18 anos e, quando menor, dos pais ou responsável;

II - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante após o cancelamento da matrícula, mediante as situações enumeradas no caput deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, esta fica autorizada a realizar uma nova matrícula, com autorização prévia do Núcleo de Legalização Escolar / Estatística / Sistema Presença.

Art. 18º Constatada a infrequência do estudante de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana ou sete dias letivos alternados no período de um mês, a unidade escolar, depois de esgotados os recursos escolares, conforme Regimento das Escolas Municipais de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar o registro da situação ao Conselho Tutelar para registro e as providências cabíveis, bem como oficializar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo da presente Portaria e suas eventuais alterações, afixando-as em local de fácil acesso e ampla visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 20º Caso haja inobservância e descumprimento desta Portaria, a Secretaria Municipal de Educação, após apurar as responsabilidades, poderá encaminhar o caso para a abertura de procedimento administrativo e disciplinar.

Art. 21º Os casos omissos na presente portaria serão conhecidos e resolvidos pelo Núcleo de Legalização Escolar / Estatística / Sistema Presença, após requerimento da unidade escolar.

Art. 22º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista BA, 01 de novembro de 2017.

Marcelo Melo
Secretário Municipal de Educação